APROVADO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0046/2025**

Protocolo nº: 11348/25 Data: 06/10/2025

Assunto: Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá e dá outras providencias.

Tramitação Legislativa

Leituras: 07.10.2025 nº S. Ord. 55ª SESSÃO ORDINÁRIA

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Oficio nº	Parecer nº	Parecer

Observações:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 02

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 11348/25
PROTOCOLO EM 06/10/25 HORÁRIO 17:30 H
Servidor responsável José Mayro Silva
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

MENSAGEM Nº 069/25-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado do Amapá, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade promover alteração da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, a qual regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 7 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá.

A Lei nº 3.282/2025 representou um marco normativo na valorização e organização da carreira da Assistência Social, estabelecendo critérios de ingresso, estruturação de cargos, evolução funcional, regime de trabalho e gratificações, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da valorização dos servidores e da consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ocorre que, no processo de implementação da norma, identificaram-se necessidades de adequação técnica e operacional, especialmente quanto: à atualização da descrição e requisitos de cargos de nível médio e superior, a fim de corrigir inconsistências e alinhar as exigências de escolaridade e habilitação profissional às normas do Ministério da Educação e aos conselhos de classe; à alteração de habilitações específicas que atendem às demandas atuais da política de Assistência Social; à instituição da gratificação de efetivo exercício no SUAS (GRATI-SUAS) em valor fixo de R$ 2.000,00, conferindo maior clareza e objetividade ao benefício, independentemente da classe ou padrão do servidor; à criação de modelo próprio de Termo de Opção irretratável (Anexo IV), garantindo segurança jurídica e padronização no enquadramento dos servidores optantes

Destacamos que a nova redação tem o mesmo conteúdo finalístico da redação original, não havendo nenhum impacto financeiro e orçamentário, uma vez que se trata de ajustes de redação, adequações de requisitos e aperfeiçoamentos de procedimentos administrativos, preservando-se o equilíbrio orçamentário e o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

As modificações ora propostas resultam de diálogo institucional entre o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), e refletem a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 03

escuta qualificada dos servidores e gestores da área, que apontaram a necessidade de maior clareza, segurança normativa e valorização profissional.

À vista do exposto, submete-se à apreciação desta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, confiando-se em sua aprovação, por se tratar de medida indispensável ao fortalecimento da política pública de Assistência Social, à valorização dos servidores e à melhoria da prestação dos serviços à população amapaense.

Palácio do Setentrião, 06 de outubro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 623091163. Cód. CRC: 263A5EC
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 04

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 11348/25
PROTOCOLO EM 06/10/25 HORÁRIO 17:30 H
Servidor responsável José Mauro Silva
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º A Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Quadro de Pessoal da Assistência Social, formado por servidores com lotação na Secretaria de Estado da Assistência Social, compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo:

(...)

II - Nível Médio:

a) Técnico Administrativo da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Médio, Técnico ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

b) Técnico de Informática da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

(...)

III - Nível Superior:

(...)

e) Analista em Assistência Social - Comunicólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em Curso de Nível Superior em Comunicação Social com habilitação específica em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda;

(...)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 05

m) Analista em Assistência Social - Sociólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior bacharel em Ciências Sociais ou Sociologia;

n) Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação: Diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

(...)

Art. 19. Fica criada a gratificação de efetivo exercício no Sistema Único de Assistência Social – GRATI-SUAS, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que integrem o Grupo da Assistência Social estabelecido por esta Lei e que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, devida no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independente de classe, nível ou padrão em que se encontrar o servidor.

Art. 20. .....

(...)

§ 6º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante apresentação à Secretaria de Estado da Administração do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei.

§ 6º-A Os termos de opção apresentados de conformidade com a Portaria nº 1884/2025-SEAD, de 12 de agosto de 2025, e a Portaria nº 2109/2025-SEAD, de 12 de setembro de 2025, são considerados válidos e tempestivos para fins de apreciação pela Secretaria de Estado da Administração acerca do enquadramento no Grupo da Assistência Social." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo IV na Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O prazo estabelecido no § 6º do art. 20 da Lei Estadual nº 3.282 de 4 de agosto de 2025, terá início a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 4 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 623091160. Cód. CRC: 766AF7F
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 06 - AMAPÁ -

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO IRRETRATÁVEL
(Anexo IV da Lei nº 3282, de 4 de agosto de 2025)

Nome:	
Matrícula:	
CPF nº:	
Data de admissão:	
Órgão de Lotação:	
Grupo de origem:	**Grupo de opção:** Grupo da Assistência Social
Cargo de origem:	**Cargo de opção:**

Confirmando os dados acima apresentados e exercendo o direito previsto na Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, VENHO, por meio do presente documento, por ato de vontade própria e expressa, apresentar minha opção irretratável pelo enquadramento no Grupo da Assistência Social.

_____,____/____/____.
(Local e data)

_____
(Assinatura)

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 623089999. Cód. CRC: 7B60A94
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 07

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA ocorreu na 55ª Sessão Ordinária realizada no dia 07/10/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 07/10/2025 às 12:05:57. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 176fde338968461ac9e5f1b8aa158985

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA
Autor: PODER EXECUTIVO
Ementa: Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá e dá outras providencias.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2025

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 07/10/2025 às 12:25:53. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 83c5cf1eeeff346636eecfd7d0cc34c9

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebido em:
08 / 10 / 2025

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 14/10/25
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

PARECER CONJUNTO Nº 0013/2025/CCJ/COF/CAP/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA

AUTORIA : Poder Executivo

EMENTA : Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá e dá outras providencias.

RELATORA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá e dá outras providencias.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o Relatório.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 10 - AMAPÁ -

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá e dá outras providencias.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

> **Art. 104. A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Observamos que a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria pertence à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, incisos II, III e V, da Constituição Estadual, como segue:

> **Art. 104.** (...)
>
> **Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre**:
>
> [...]
>
> II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta**, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;
>
> III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
>
> [...]
>
> V - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública estadual**;

Ademais, segundo os seus interesses e particularidades regionais ou locais o Estado do Amapá também poderá legislar de forma plena, em conformidade com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e com o art. 10, da Constituição Estadual, *in verbis*:

> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição**.
>
> **Art. 10. O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.**

Com base na análise técnico-legislativa da matéria, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA propõe ajustes pontuais e de redação no texto da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, especialmente nos dispositivos que tratam da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
11

estrutura de cargos, da exigência de escolaridade, da criação de gratificação de efetivo exercício e da forma de enquadramento dos servidores no novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social.

Essas alterações, ainda que pontuais, possuem impacto direto na composição do quadro funcional da Secretaria de Estado da Assistência Social, demandando uma avaliação comparativa entre a redação vigente e a redação proposta. O exame dessas modificações permite identificar, de maneira clara e objetiva, o alcance das mudanças e seus reflexos sobre a organização administrativa e a valorização dos servidores da área.

Com o intuito de assegurar a transparência e a precisão da análise, apresenta-se, a seguir, a tabela comparativa entre o texto atual da Lei nº 3.282/2025 e o texto sugerido pelo Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA, destacando as modificações de conteúdo e de técnica legislativa relevantes para a apreciação do mérito da proposição.

TABELA DE ALTERAÇÕES	
LEI Nº 3.282, DE 04 DE AGOSTO DE 2025	**PLO nº 0046/25-GEA**
Art. 4º O Quadro de Pessoal da Assistência Social, formado por servidores com lotação na Secretaria de Estado da Assistência Social, compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo: [...] **II** - Nível Médio: **a)** Técnico Administrativo da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Médio, Técnico ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC **e comprovada experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação na política pública estadual de Assistência Social;** **b)** Técnico de Informática da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC **e comprovada experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação na política pública estadual de Assistência Social**; [...] **III** - Nível Superior: [...] **e)** Analista em Assistência Social - Comunicólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior em Comunicação Social, Jornalismo e Relações Públicas com	**Art. 4º** O Quadro de Pessoal da Assistência Social, formado por servidores com lotação na Secretaria de Estado da Assistência Social, compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo: [...] **II** - Nível Médio: **a)** Técnico Administrativo da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Médio, Técnico ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; **b)** Técnico de Informática da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; [...] **III** - Nível Superior: [...] **e)** Analista em Assistência Social – Comunicólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, **em Curso de Nível Superior em Comunicação Social com habilitação específica** em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda; [...]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
12

registro profissional no Conselho da categoria; [...] **m)** Analista em Assistência Social - Sociólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC **com habilitação específica em Curso de Nível Superior em Sociologia**; **n)** Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação: Diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC **com habilitação específica em Curso de Nível Superior em Tecnologia da Informação**.	**m)** Analista em Assistência Social – Sociólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC com habilitação específica em **Curso de Nível Superior bacharel em Ciências Sociais ou Sociologia**; **n)** Analista em Assistência Social – Tecnólogo da Informação: Diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC **com habilitação específica em Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**.
Art. 19. Fica criada a gratificação de efetivo exercício no Sistema Único de Assistência Social – GRATI-SUAS, devida aos servidores efetivos que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social e suas entidades vinculadas, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independente do padrão, nível ou classe em que se encontrar o servidor.	**Art. 19.** Fica criada a gratificação de efetivo exercício no Sistema Único de Assistência Social – GRATI-SUAS, **destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que integrem o Grupo da Assistência Social estabelecido por esta Lei** e que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, devida no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independente de classe, nível ou padrão em que se encontrar o servidor.
Art. 20. [...] **§6º** O Termo de Opção terá natureza irretratável, e respeitará o modelo a ser divulgado pela Secretaria de Estado da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado.	**Art. 20**. [...] **§6º** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada por prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante apresentação à Secretaria de Estado da Administração do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei. **§6º-A** Os termos de opção apresentados de conformidade com a Portaria nº 884/2025-SEAD, de 12 de agosto de 2025, e a Portaria nº 2109/2025-SEAD, de 12 de setembro de 2025, são considerados válidos e tempestivos para fins de apreciação pela Secretaria de Estado da Administração acerca do enquadramento no Grupo de Assistência Social." (NR)

Verifica-se, a partir da análise comparativa, que o Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA promove ajustes relevantes na estrutura de cargos do Grupo da Assistência Social, bem como na redação de dispositivos que tratam da gratificação e do enquadramento funcional dos servidores.

No que se refere aos cargos de Nível Médio, observa-se a supressão da exigência de comprovação de experiência mínima de seis meses na política pública estadual de Assistência Social, tanto para o cargo de Técnico Administrativo da Assistência Social quanto para o de Técnico de Informática da Assistência Social,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
13

simplificando o ingresso e ampliando o acesso de novos profissionais ao quadro da Secretaria, sem comprometer a qualificação exigida, uma vez que se mantêm as condições formais de escolaridade devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Em relação aos cargos de Nível Superior, destaca-se a readequação da nomenclatura e da formação exigida para o cargo de Analista em Assistência Social – Comunicólogo, que passa a admitir a habilitação em Comunicação Social com especialização em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda, conferindo maior abrangência e adequação à realidade do mercado profissional da área. Igualmente, para o cargo de Analista em Assistência Social – Sociólogo, o texto passa a especificar que a habilitação deve ser em Ciências Sociais ou Sociologia, reforçando a exigência de bacharelado e aprimorando a precisão técnica da descrição do requisito.

Outra modificação importante diz respeito ao cargo de Analista em Assistência Social – Tecnólogo da Informação, cuja redação foi atualizada para incluir explicitamente a formação em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Essa alteração alinha-se às atuais diretrizes do Ministério da Educação e reflete a evolução tecnológica dos serviços públicos voltados à Assistência Social, ampliando o escopo de profissionais habilitados para a função.

O projeto também altera a redação do art. 19, que trata da criação da Gratificação de Efetivo Exercício no Sistema Único de Assistência Social – GRATI-SUAS. O novo texto deixa mais claro o público-alvo da gratificação, especificando que ela se destina aos servidores efetivos integrantes do Grupo da Assistência Social, lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social. Além disso, reafirma o valor mensal fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente da classe, nível ou padrão funcional, conferindo uniformidade e segurança jurídica na aplicação do benefício.

Por fim, quanto ao art. 20, a nova redação aprimora o procedimento de enquadramento funcional, estendendo o prazo para formalização do Termo de Opção de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias e reconhecendo expressamente a validade dos termos já apresentados em conformidade com as Portarias nº 884/2025-SEAD e nº 2109/2025-SEAD. Com isso, o projeto assegura segurança jurídica aos servidores que já haviam manifestado sua opção, evitando prejuízos decorrentes de eventual controvérsia administrativa.

De modo geral, as alterações introduzidas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA representam ajustes de técnica legislativa e aperfeiçoamento do texto normativo, sem impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário-financeiro do Estado. As modificações contribuem para a clareza, precisão e coerência da Lei nº 3.282/2025, fortalecendo a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social e a valorização dos seus servidores.

Além das modificações acima descritas, cumpre destacar que o art. 2º da proposição acresce à Lei nº 3.282/2025 o Anexo IV, correspondente ao modelo do Termo de Opção Irretratável para o enquadramento dos servidores no Grupo da Assistência Social. A inclusão desse anexo tem o objetivo de padronizar o procedimento administrativo e conferir maior segurança jurídica à manifestação de vontade do servidor, garantindo uniformidade e transparência na formalização das opções funcionais.

Por sua vez, o art. 3º estabelece que o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 20, §6º, para apresentação do referido termo, passará a ser contado a partir da entrada em vigor da nova lei. Essa previsão evita interpretações divergentes sobre o termo inicial do prazo e assegura tratamento isonômico a todos os servidores abrangidos

pela norma, especialmente àqueles que ainda não haviam formalizado sua opção no momento da publicação da lei.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não vislumbramos vícios.

O projeto, se aprovado, harmoniza-se com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, nos termos do art. 37 e seguintes da Constituição Federal. Igualmente, verificamos que a propositura não contrariará a legislação de regência, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis estaduais (Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993).

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamentos e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas. A proposição encontra-se, a princípio, adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Administração Pública – CAP, o projeto se adequa às previsões constitucionais e legais estaduais em prol da valorização dos servidores públicos.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0046/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Edna Auzier

Deputada EDNA AUZIER

Relatora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 15

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, APROVARAM o Parecer da relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA.

Macapá, 13 de outubro de 2025.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 16

VOTOS A FAVOR:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 17 AMAPÁ

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD- Suplente

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 18

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA
Autor: PODER EXECUTIVO
Ementa: Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá e dá outras providencias.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 13/10/2025 às 16:29:47. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS f065f884536bafbc58c8978131933d84

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 19

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 57ª S. Ord. DATA 14 / 10 /2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0013/2025-CCJ/COF/CAP-AL, que aprova o PLO nº 0046/25-GEA

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 20

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 1243/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0046/25-GEA**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0046/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
PROTOCOLO - CASA CIVIL
RECEBIDO
EM: 14/10/2025
Maria Denisa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 7/ 10 / 25
21
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0046/2025-GEA
Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** O Quadro de Pessoal da Assistência Social, formado por servidores com lotação na Secretaria de Estado da Assistência Social, compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo:

(...)

II - Nível Médio:

a) Técnico Administrativo da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Médio, Técnico ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

b) Técnico de Informática da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

(...)

III - Nível Superior:

(...)

e) Analista em Assistência Social - Comunicólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em Curso de Nível

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 22 - AMAPÁ -

Superior em Comunicação Social com habilitação específica em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda;

(...)

m) Analista em Assistência Social - Sociólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior bacharel em Ciências Sociais ou Sociologia;

n) Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação: Diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

(...)

Art. 19. Fica criada a gratificação de efetivo exercício no Sistema Único de Assistência Social – GRATI-SUAS, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que integrem o Grupo da Assistência Social estabelecido por esta Lei e que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, devida no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independente de classe, nível ou padrão em que se encontrar o servidor.

Art. 20. .....

(...)

§ 6º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante apresentação à Secretaria de Estado da Administração do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei.

§ 6º-A Os termos de opção apresentados de conformidade com a Portaria nº 1884/2025-SEAD, de 12 de agosto de 2025, e a Portaria nº 2109/2025-SEAD, de 12 de setembro de 2025, são considerados válidos e tempestivos para fins de apreciação pela Secretaria de Estado da Administração acerca do enquadramento no Grupo da Assistência Social." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo IV na Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O prazo estabelecido no § 6º do art. 20 da Lei Estadual nº 3.282 de 4 de agosto de 2025, terá início a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 4 de agosto de 2025.

Macapá, 14 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 23

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
24
- AMAPÁ -

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO IRRETRATÁVEL
(Anexo IV da Lei nº 3282, de 4 de agosto de 2025)

Nome:	
Matrícula:	
CPF nº:	
Data de admissão:	
Órgão de Lotação:	
Grupo de origem:	**Grupo de opção:** Grupo da Assistência Social
Cargo de origem:	**Cargo de opção:**

Confirmando os dados acima apresentados e exercendo o direito previsto na Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, VENHO, por meio do presente documento, por ato de vontade própria e expressa, apresentar minha opção irretratável pelo enquadramento no Grupo da Assistência Social.

_____, _____/_____/_____.
(Local e data)

_____
(Assinatura)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 25 AMAPÁ

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.330 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Quadro de Pessoal da Assistência Social, formado por servidores com lotação na Secretaria de Estado da Assistência Social, compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo:
(...)
II - Nível Médio:
a) Técnico Administrativo da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Médio, Técnico ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
b) Técnico de Informática da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
(...)
III - Nível Superior:
(...)
e) Analista em Assistência Social - Comunicólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em Curso de Nível Superior em Comunicação Social com habilitação especifica em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda;
(...)
m) Analista em Assistência Social - Sociólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação especifica em Curso de Nível Superior bacharel em Ciências Sociais ou Sociologia;
n) Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação: Diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação especifica em Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
(...)
Art. 19. Fica criada a gratificação de efetivo exercício no Sistema Único de Assistência Social - GRATI-SUAS, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que integrem o Grupo da Assistência Social estabelecido por esta Lei e que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, devida no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independente de classe, nível ou padrão em que se encontrar o servidor.
Art. 20. .....
(...)
§ 6º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante apresentação à Secretaria de Estado da Administração do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei.
§ 6º-A Os termos de opção apresentados de conformidade com a Portaria nº 1884/2025-SEAD, de 12 de agosto de 2025, e a Portaria nº 2109/2025-SEAD, de 12 de setembro de 2025, são considerados válidos e tempestivos para fins de apreciação pela Secretaria de Estado da Administração acerca do enquadramento no Grupo da Assistência Social." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo IV na Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O prazo estabelecido no § 6º do art. 20 da Lei Estadual nº 3.282 de 4 de agosto de 2025, terá início a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 4 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 124270

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centimetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 26 AMAPÁ

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.330 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Quadro de Pessoal da Assistência Social, formado por servidores com lotação na Secretaria de Estado da Assistência Social, compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo:
(...)
II - Nível Médio:
a) Técnico Administrativo da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Médio, Técnico ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
b) Técnico de Informática da Assistência Social: certificado de conclusão de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Informática, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
(...)
III - Nível Superior:
(...)
e) Analista em Assistência Social - Comunicólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em Curso de Nível Superior em Comunicação Social com habilitação específica em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda;
(...)
m) Analista em Assistência Social - Sociólogo: diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior bacharel em Ciências Sociais ou Sociologia;
n) Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação: Diploma devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC com habilitação específica em Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
(...)
Art. 19. Fica criada a gratificação de efetivo exercício no Sistema Único de Assistência Social - GRATI-SUAS, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que integrem o Grupo da Assistência Social estabelecido por esta Lei e que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, devida no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independente de classe, nível ou padrão em que se encontrar o servidor.
Art. 20. .....
(...)
§ 6º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante apresentação à Secretaria de Estado da Administração do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei.
§ 6º-A Os termos de opção apresentados de conformidade com a Portaria nº 1884/2025-SEAD, de 12 de agosto de 2025, e a Portaria nº 2109/2025-SEAD, de 12 de setembro de 2025, são considerados válidos e tempestivos para fins de apreciação pela Secretaria de Estado da Administração acerca do enquadramento no Grupo da Assistência Social." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo IV na Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O prazo estabelecido no § 6º do art. 20 da Lei Estadual nº 3.282 de 4 de agosto de 2025, terá início a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 4 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8518, de 20/10/25

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centimetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 27

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO IRRETRATÁVEL
(Anexo IV da Lei nº 3282, de 4 de agosto de 2025)

Nome:	
Matrícula:	
CPF nº:	
Data de admissão:	
Órgão de Lotação:	
Grupo de origem:	**Grupo de opção:** Grupo da Assistência Social
Cargo de origem:	**Cargo de opção:**

Confirmando os dados acima apresentados e exercendo o direito previsto na Lei Estadual nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, VENHO, por meio do presente documento, por ato de vontade própria e expressa, apresentar minha opção irretratável pelo enquadramento no Grupo da Assistência Social.

_____,_____
_/_____/_____.
(Local e data)

_____
(Assinatura)

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 8518, de 20/10/25

Protocolo 124548

DECRETO Nº 9072 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Renilda Nascimento da Costa** do cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Subsídio-5**, da Fundação Socioeducativa do Amapá, a contar de 21 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 124469

DECRETO Nº 9073 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Alysson Roberto Cassiano de Souza** para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Subsídio-5**, da Fundação Socioeducativa do Amapá, a contar de 21 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 124472

DECRETO Nº 9074 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025

R E S O L V E :

Exonerar **Alysson Roberto Cassiano de Souza** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Agente de Contratação/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, a contar de 21 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 124475

DECRETO Nº 9075 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 320102.0076.5100.0934/2025 GAB/SECCOMPRAS - SECCOMPRAS**,

R E S O L V E :

Autorizar **Jorge da Silva Pires**, Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de Participar de agenda institucional com o Secretário de Representação do Amapá em Brasília, nos dias 21 e 22 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 124476

DECRETO Nº 9076 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 320102.0076.5100.0934/2025 GAB/SECCOMPRAS - SECCOMPRAS**,

R E S O L V E :

Designar **Dilfran Bello da Costa**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 21 e 22 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 124478

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Emanoel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0046/25-GEA, que contém 28 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento